



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

**DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº 68/2024**

1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental:	Nº do processo	Unidade do SISUMA responsável
Intervenção ambiental desvinculada de licenciamento ambiental.	007741/2024	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Nova Serrana		CNPJ: 46.606.161/0001-24
Endereço: Rua Antônio Martins, nº 75	Bairro: Centro	Telefone:
Município: Nova Serrana-MG	UF: MG	CEP: 35.520-068
3 – Identificação do proprietário do imóvel:	O mesmo do item 2.	CPF/CNPJ:
4- Identificação do imóvel:		
Denominação: Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Tangará e Limeira		Área total: 26.609,00 m ²
Endereço: Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Tangará e Limeira, próximo a Rodovia do Calçado, s/nº		Bairro: Próximo ao Gan Park Nova Serrana
Município: Nova Serrana-MG	Telefone:	CEP: 35.528-899
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 58.151		
Coordenadas geográficas (UTM): X: 498537 e Y: 7801171		Datum: Sirgas 2000 Fuso: 23 K
5 – Intervenção ambiental autorizada		
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas com ou sem destoca.	50	Un
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com ou sem destoca		
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		m ²
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca		m ²
Limpeza de área		
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.		
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca		
Intervenção em APP sem supressão de vegetação		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.		
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.		
Regularização antrópica consolidada em APP		
6 – Plano de utilização pretendida		
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (m ²)
Infraestrutura	Edificação e implantação do CRS – centro de reintegração social	12.600,00
7- Caracterização do uso do solo		
Área com cobertura vegetal nativa (m ²)	10.000,00	
Área com uso alternativo do solo (m ²)	16.609,00	
8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (m ²)	
Cerrado	12.600,00	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (m ²)	
Antropizado/árvores isoladas	12.600,00	



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

9 – Produto/Subproduto florestal autorizado		
Essência	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	1,6945	m³
Lenha exótica		
Madeira nativa	23,3958	m³
Madeira exótica		
Carvão vegetal de floresta nativa		mdc
Carvão vegetal de floresta plantada		
10 – Caracterização das áreas de preservação permanente		
APP com cobertura vegetal nativa		0,00
APP com uso antrópico consolidada		0,00
11 – Responsável pela análise técnica (nome, CREA/CRBIO e/ou MASP)		Data da vistoria: 12/12/2024
Ricardo de Faria Lobato MASP 27.222 e Christiane Sílvia Gomes MASP: 29.865		
12 – Responsável pela análise jurídica (nome e OAB)		
Paula Francielli Cavion MASP 29.826		
Data do parecer único: 17/12/2024		
12 – Validade	Data de emissão: 19/12/2024	Data de validade: 19/12/2034
13: Número da autorização no Sinaflor: Corte de Árvore isolada: 2031.4.2024.62120	Data de emissão: 19/12/2024	Data de validade: 19/12/2034
14: Medidas compensatórias:		
Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Doar ao Município de Nova Serrana 250 mudas para arborização urbana, conforme previsto na alínea “b” do artigo 21 da DN CODEMA 02/2020, com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, conforme inciso I do artigo 5º do mesmo dispositivo legal.	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do DAIA.
15 – Documentos complementares: Não há.		
16 – Observações: 1 – Não há.		
GABRIEL RODRIGUES CHAVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PRESIDENTE DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		